



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ , DE 2025
(Da Sra. Fernanda Melchionna)**

Dispõe sobre a exclusão das despesas destinadas à proteção da vida das mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero e do feminicídio dos limites globais de despesas primárias e da apuração do resultado primário, bem como sobre a vedação de sua limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**X** – as despesas destinadas à proteção da vida das mulheres, à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero e do feminicídio, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e do Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023.”

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 200, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“§ 5º. Não serão consideradas, para fins de apuração do resultado primário, nem poderão ser objeto de limitação de empenho ou de movimentação financeira, as despesas referidas no inciso X do § 2º do art. 3º desta Lei Complementar.”

Art. 3º Fica revogado o § 7º do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

JUSTIFICAÇÃO

A violência de gênero e, em especial, o **feminicídio**, constituem uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil. O país ocupa posições alarmantes nos índices internacionais de assassinato de mulheres. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou **1.492 casos de feminicídio em 2024**, o maior número desde a tipificação do crime em 2015, com uma média de **quatro mulheres mortas por dia** por sua condição de gênero. Esses números colocam o Brasil como o **quinto país com a maior taxa de feminicídio do mundo**, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS).

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, impõe ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. Esse comando foi concretizado em normas como a **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** e a **Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015)**. Mais recentemente, o **Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023**, instituiu o **Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios**, estruturando uma política nacional de enfrentamento baseada em três níveis de prevenção — primária, secundária e terciária — e em ações intersetoriais e intergovernamentais.

Entretanto, o regime fiscal instituído pela **Lei Complementar nº 200, de 2023** torna o orçamento destinado a essas políticas **estruturalmente vulnerável**. Isso ocorre por dois mecanismos combinados:

1. **Na fase de elaboração do orçamento**, o teto global de despesas primárias esmaga a possibilidade de expansão de políticas sociais. Com o crescimento contínuo das despesas obrigatórias, as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres — classificadas como discricionárias — tornam-se a principal variável de ajuste fiscal. Assim, os recursos destinados a essa finalidade já nascem insuficientes, em contradição com a Constituição e com as leis específicas que obrigam o Estado a garantir proteção.
2. **Na fase de execução orçamentária**, mesmo os poucos recursos autorizados podem ser contingenciados para o cumprimento da meta de resultado primário. Esse risco de bloqueio compromete a continuidade de serviços essenciais e coloca vidas em risco, pois casas-abrigo, delegacias especializadas, centros de referência e campanhas educativas não podem ser paralisados sem consequências fatais.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

Na prática, o orçamento brasileiro, ao tratar essas políticas como despesas ajustáveis, cria uma situação de **incompatibilidade normativa**: leis orçamentárias restritivas inviabilizam o cumprimento da Constituição, da Lei Maria da Penha, da Lei do Feminicídio e do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

Por isso, este Projeto de Lei Complementar propõe um **triplo escudo de proteção**:

- **Exclusão do teto de despesas** – significa que, já na fase de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), os recursos para a proteção da vida das mulheres não ficam sujeitos ao limite global de crescimento das despesas primárias. Isso garante planejamento e previsibilidade, assegurando espaço orçamentário desde a origem e **permitindo que a alocação siga critérios técnicos e necessidades reais**, de modo a garantir a efetividade das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos constitucionais.
- **Exclusão da meta de resultado primário** – assegura que essas despesas não sejam computadas no cálculo do resultado primário. Essa proteção vale tanto na elaboração (quando a meta condiciona a formatação da LOA) quanto na execução (quando há pressão para cortes a fim de cumprir metas mais restritivas). Com isso, essas políticas ficam imunes à lógica da austeridade fiscal, **não podendo ser tratadas como variável de ajuste** em detrimento da proteção da vida das mulheres.
- **Vedação de contingenciamento** – determina que, durante a execução orçamentária, os recursos destinados a **essas ações não poderão ser bloqueados ou limitados em sua movimentação e empenho**, ainda que haja frustração de receitas ou aumento inesperado de outras despesas. Embora dialogue com as duas garantias anteriores, este dispositivo reforça a blindagem e assegura plena segurança jurídica, impedindo qualquer restrição financeira que comprometa a continuidade dos serviços de proteção às mulheres.

Além disso, a proposta **revoga o § 7º do art. 11 da LRF, incluído pela LC 200/2023**, que impede a criação de exceções à meta de primário. A revogação elimina o conflito normativo e adequa a lógica orçamentária à exigência constitucional de proteção da vida das mulheres.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*





CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

Trata-se, portanto, de uma **adequação necessária**: o **orçamento público não pode violar ou inviabilizar direitos fundamentais**. O Estado brasileiro tem a obrigação de assegurar que a proteção das mulheres seja prioridade absoluta, não uma variável de ajuste fiscal.

Garantir recursos estáveis e protegidos para essas políticas não é apenas uma decisão administrativa: é uma **exigência ética, constitucional e civilizatória**.

À vista do exposto, conclamamos os(as) Nobres Pares a aprovarem esta proposição, que transforma em realidade concreta o **Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios**, com amparo orçamentário permanente e blindado contra cortes e contingenciamentos.

Sala das Sessões, em ___ de setembro de 2025.

Deputada Fernanda Melchionna

PSOL-RS

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*

